

CONTRATO N.º 003, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07..418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente TIAGO SANTIN FORNARI,
doravante denominada **CONTRATANTE**

e

Região dos Vales Comunicação Digital LTDA

CIDADE: ENCANTADO - RS

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Avenida Padre Anchieta, nº 1511, sala 204

CNPJ: 03.754.500/0001-07

Neste ato representado por seu sócio Senhor , RAFAEL FONTANA
doravante denominada **CONTRATADA.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016

Identificação das partes contratantes

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, com sede na RUA AGROMATE, nº 645, Cep 95.995-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.847/0001-30, neste ato representado pelo Presidente TIAGO SANTIN FORNARI, CPF 970.646.610-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul;

CONTRATADO: REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 03.754.500/0001-07, sediada na Avenida Padre Anchieta, nº 1511, sala 204, bairro centro, Cep 95960-000, na cidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Diretor RAFAEL FONTANA, brasileiro, residente e domiciliado em Encantado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Do Objeto do Contrato

Cláusula 1ª - Serviço de criação de um novo site mais moderno para a Câmara de Vereadores, com criação do layout e programação e integração com o gerenciador de conteúdo wordpress.

Da Manutenção dos Serviços

Cláusula 2ª - Da manutenção e atualização de informações do site da Câmara:

- Treinamento contínuo ao administrador do site para operacionalização do banco de dados;
- Suporte on-line para inserção de conteúdo: sendo executados com prazos a combinar;
- Atualização de layout do site;
- Inserção de novos menus e alteração da fonte;
- Adequação das ferramentas no banco de dados facilitando a atualização dos conteúdos;
- Suporte nas inserções de imagens e tratamento das mesmas;
- Prazo para a execução das alterações a combinar conforme cada alteração.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias a realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula 6ª do presente instrumento.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula 1ª e 2ª do presente instrumento, bem como a manutenção da página eletrônica com atualizações de informações permanentes. As atualizações serão feitas com prazo a combinar após a entrega do material pela **CONTRATANTE**, a ser inserido na página da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços da **CONTRATANTE**.

Da Remuneração dos Serviços

Cláusula 6ª - Pela criação do novo site e Publicidade online objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em parcela única.

Do Prazo

Cláusula 7ª – A Contratada terá o prazo de dois (02) meses para elaboração do site, a contar da assinatura do contrato.

Do inadimplemento, do descumprimento e da multa

Cláusula 8ª - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA** quanto ao serviço prestado, deverá incidir multa de 10% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Da Rescisão

Cláusula 9ª - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 10ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Das Condições Gerais

Cláusula 11ª - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula 12ª – As informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para atualização das páginas eletrônicas são de inteira responsabilidade da mesma, salvo as que forem contratadas como forma de pesquisa.

Do Foro

Cláusula 13ª - As partes elegem o foro da cidade de Arvorezinha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Arvorezinha, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

TIAGO SANTIN FORNARI

CONTRATADO: REGIÃO DOS VALES COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

RAFAEL FONTANA

VALCEMIR DALBERTO

RG 4037391911

DANIEL DA ROSA AIRES

RG 4064172143